



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
VALOS
Rua Rubert
C.N.P.J. 89.708.051/0001-86
SETOR DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PARA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DA MANUTENÇÃO DE CARTÕES
ALIMENTAÇÃO Nº 16/2017

SECRETARIA DE ORIGEM: Secretaria Municipal de Administração.

OBJETO: Contratação emergencial do gerenciamento e administração de cartões alimentação na forma magnética, para auxílio alimentação dos servidores públicos municipais de Fortaleza dos Valos-RS

CONTRATADAS: BANRISUL CARTÕES S.A.

FUNDAMENTO LEGAL: Art 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 285.654,00 (duzentos e oitenta e cinco mil seiscientos e cinquenta e quatro reais).

Pelo Presente TERMO, fica Dispensada a Licitação para a contratação emergencial dos serviços de gerenciamento e administração, para a manutenção de carões alimentação, na forma magnética, para auxílio alimentação dos servidores públicos municipais.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente cumpre esclarecer que a dispensa ora proposta tem por objetivo atender as necessidades imediatas de manutenção do auxílio alimentação aos servidores públicos municipais.

Situação de emergência é, pois, toda aquela que põe em perigo ou causa dano à segurança. À saúde ou a incolumidade de pessoas ou bens de uma coletividade, exigindo rápidas providências do Poder Público para debelar ou minorar suas consequências lesivas.

O fundamento legal para a presente contratação encontra-se no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracteriza urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para parcelas de obras ou serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da

emergência ou da calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

“Segundo o magistério do Prof. HELY LOPES MEIRELLES, “A emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obra, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública em que a anormalidade ou risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento”. (Hely Lopes Meirelles, Licitação e Contrato Administrativo, 5ª edição, p. 94)

I - Considera-se a necessidade urgente da manutenção do auxílio alimentação aos servidores públicos municipais, até a elaboração e conclusão de procedimento licitatório, para a nova contratação.

II - A escolha do fornecedor se deu em razão do mesmo ser o prestador atual, não sendo necessário a realização de cadastros e emissão de cartões de maneira provisória.

III - O custo para o Município de Fortaleza dos Valos é zero a taxa de administração dos valores dos auxílios repassados para os servidores na forma de cartão alimentação magnéticos é de 0%.

Considerando que esta contratação não gera onus ao Município, na manutenção emergencial dos cartões alimentação já existentes, vislumbra a possibilidade de dispensa de licitação embasada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e com a devida justificativa lavra-se o presente Ato de Dispensa de Licitação.

Fortaleza dos Valos/RS em 25 de Agosto de 2017.

Marcia Rossatto Fredi
Prefeito Municipal